Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 11517/2016

| | | |
|---|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/1615/2013 |
| **PROTOCOLO** | : | 1390839 |
| **ÓRGÃO** | : | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ/MS |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : | FLÁVIO ESGAIB KAYATT |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : | PREFEITO MUNICIPAL |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 252/2012 |
| **RELATORA** | : | CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO |
| **CONTRATADA** | : | BRASPAR COMÉRCIO DE TINTAS LTDA.- EPP |
| **PROCEDIMENTO** | : | CONVITE Nº 042/2012 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : | AQUISIÇÃO DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURAS EM GERAL. |
| **VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO** | : | R$ 40.119,00 (QUARENTA MIL E CENTO E DEZENOVE REAIS). |

**DECISÃO SINGULAR. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CONVITE. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. TERMOS ADITIVOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGALIDADE E REGULARIDADE.**

Versam os presentes autos sobre o Contrato nº 252/2012, formalizado entre as partes em 20/09/2012, na modalidade de Convite nº 42/2012 entre o **MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS** e a pessoa jurídica **BRASPAR COMÉRCIO DE TINTA LTDA. - EPP,** objetivando a aquisição de tintas e materiais para pinturas em geral, com valor contratual no total de R$ 40.119,00 (QUARENTA MIL E CENTO E DEZENOVE REAIS).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato, do 1° e 2º Termos Aditivos e da execução financeira contratual (1ª, 2ª e 3ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica

da 6ª Inspetoria emitiu sua Análise ANA – 6ICE – 21017/2016, opinando pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório na modalidade Convite, das formalizações do contrato, dos termos aditivos e da execução financeira contratual.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO – 20036/2016, concluiu pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório na modalidade Convite, das formalizações do contrato, dos seus termos aditivos, bem como da execução financeira contratual.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

**É O RELATÓRIO.**

A presente análise recai sobre a **regularidade** e **legalidade** do procedimento de Licitação na modalidade Convite nº 42/2012, da formalização do Contrato n° 252/2012, do 1° e 2º Termos Aditivos e da sua Execução Financeira (1ª, 2ª e 3ª fases).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa a contratação, mediante Convite de n.º 42/2012, e também quanto a formalização do Contrato Administrativo n.º 252/2012.

Do mesmo modo, verifico que foram cumpridas as exigências regimentais e regulamentares quanto à remessa e tempestividade dos documentos juntados aos autos.

Outrossim, a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do 1º e 2º Termos Aditivos ao contrato em comento (3ª fase).

Nesse diapasão, faz-se necessário trazer à baila as alterações contratuais promovidas pelos Termos Aditivos de n.º 01 e 02:

| QUADRO DE APURAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS FORMALIZADOS | | | |
|---|---|---|---|
| DADOS INICIAIS DO CONTRATO | | | |
| Data da ass. | Prazo de execução | Término previsto | Valor do contrato |
| 20/09/2012 | De 20.09.2012 a 31.12.2012 | 31/12/2012 | **R$ 40.119,00** |

| TERMOS ADITIVOS REFERENTES A PRAZOS: | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Alteração | Data formalização | Data publicação | Data remessa | Prazo | Nova data Termino | Fl. |
| 1° T. Aditivo | 17/12/2012 | 28/12/2012 | 18/01/2013 | + 90 dias | **31/03/2013** | 169 |
| 2° T. Aditivo | 26/03/2013 | 03/05/2013 | 10/05/2013 | + 270 dias | **31/12/2013** | 200 |

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos em declarar os Termos Aditivos regulares, pois os mesmos encontram-se formalizados e atendem a legislação vigente.

Quanto à Execução Financeira do contrato em apreço, constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à sua legalidade e regularidade, ficando devidamente comprovada, conforme gráfico abaixo:

| | | |
|---|---|---|
| VALOR DO CONTRATO | R$ | 40.119,00 |
| TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS | R$ | 87.473,00 |
| TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO | R$ | 47.354,00 |
| TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS | R$ | 40.119,00 |
| TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDAS | R$ | 40.119,00 |
| TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS | R$ | 40.119,00 |

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório Convite n.º 42/2012 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 252/2012 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Declarar a ***regularidade*** do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n.º 252/2012, com fulcro no Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

4) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 252/2012 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12; e

5) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

**É a Decisão.**

Nos termos do artigo 70, § 2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 07 de dezembro de 2016.

**Cons. MARISA SERRANO**

RELATORA

Wal